



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

---

### RESOLUÇÃO N. 32/2019

**INSTRUÇÃO N. 0600298-58.2018.6.22.0000 – CLASSE 19 – PORTO VELHO – RONDÔNIA  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0002367-71.2019.6.22.8000)**

**Relator:** Desembargador Sansão Saldanha (Presidente)

**Interessado:** Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO

Dispõe sobre as competências e atribuições administrativas das Zonas Eleitorais, nas eleições municipais de 2020.

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas no art. 13, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 36, de 10 de dezembro de 2009,

CONSIDERANDO a determinação aos Tribunais Regionais Eleitorais para que, até o encerramento do ano não-eleitoral, designem os juízes que ficarão responsáveis para processar e julgar os feitos de registro de candidatura, pesquisas eleitorais, prestação de contas de campanha, propaganda eleitoral, sua fiscalização e respectivas reclamações e representações, bem assim as ações que impliquem cassação do registro, diploma ou mandato eletivo, nos municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 96, § 2º c/c o Calendário Eleitoral - Eleições Municipais 2020);

CONSIDERANDO a aplicabilidade de critérios que observem a distribuição igualitária dos serviços entre as zonas eleitorais, consoante disposto na Resolução TRE-RO n. 38/2011, alterada pela Resolução TRE/RO n. 13, de 10/04/2012;

CONSIDERANDO as premissas do planejamento integrado das eleições de 2020, elaborado com a participação da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de definir as atribuições de natureza administrativa das Zonas Eleitorais referentes às eleições de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as competências e atribuições administrativas relativas às eleições municipais de 2020, nas Zonas Eleitorais, consoante disposto no Anexo.



Art. 2º A proclamação dos resultados do pleito 2020 e a diplomação dos candidatos eleitos caberá ao Juiz Eleitoral mais antigo (Código Eleitoral, art. 40, parágrafo único).

Art. 3º A competência das zonas designadas como auxiliares da propaganda eleitoral encerra-se em 18/12/2020, salvo no caso de possuírem jurisdição no município sede.

Art. 4º Nos municípios de Ariquemes e Rolim de Moura, as zonas designadas como auxiliares da propaganda eleitoral atuarão no exercício do poder de polícia e nas atividades do plantão, para apreciação de medidas urgentes nos processos de representação eleitoral.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos *ad referendum* da Corte Eleitoral pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2019.

Assinado de forma digital por:

Desembargador SANSÃO SALDANHA - Relator e Presidente

---

#### ANEXO

ZONAS ELEITORAIS (2ª, 6ª, 20ª e 21ª)	
ZE	Eleições Municipais – Competência /Atribuições
2ª	<u>Município de Porto Velho:</u>  - Representações Eleitorais: Coordenadora da propaganda eleitoral - Distribuição do Horário Eleitoral Gratuito no rádio e televisão e Juizado Especial;  - Representação por doação acima do limite legal;  - Alimentação da respectiva área de abrangência;  - Transporte de eleitores.



	<p><u>Município de Itapuã do Oeste:</u></p> <p>Competência exclusiva.</p>
6ª	<p><u>Município de Porto Velho:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro de Candidatura;</li> <li>- Prestação de Contas Eleitorais – Candidatos e Partidos;</li> <li>- Ações Eleitorais que versem sobre inelegibilidade e de cassação de registro/diploma;</li> <li>- Representações Eleitorais Especiais (arts. 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997);</li> <li>- Representação por doação acima do limite legal</li> <li>- Pesquisa Eleitoral;</li> <li>- Alimentação da respectiva área de abrangência.</li> </ul>
20ª	<p><u>Município de Porto Velho:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro de Candidatura;</li> <li>- Prestação de Contas Eleitorais – Candidatos e Partidos;</li> <li>- Ações Eleitorais que versem sobre inelegibilidade e de cassação de registro/diploma;</li> <li>- Representações Eleitorais Especiais (arts. 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997);</li> <li>- Representação por doação acima do limite legal;</li> <li>- Alimentação da respectiva área de abrangência.</li> </ul>
21ª	<p><u>Município de Porto Velho:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Representações Eleitorais: Auxiliar da propaganda eleitoral;</li> <li>- Representação por doação acima do limite legal;</li> <li>- Alimentação da respectiva área de abrangência.</li> </ul>
	<p><u>Município de Candeias do Jamari:</u></p> <p>Competência exclusiva.</p>



<b>ZONAS ELEITORAIS DE JI-PARANÁ e PRESIDENTE MÉDICI (3ª e 30ª)</b>	
<b>ZE</b>	<b>Eleições Municipais – Atribuições</b>
<b>3ª</b>	<u>Município de Ji-Paraná:</u> - Representações Eleitorais: Propaganda Eleitoral - Distribuição do Horário Eleitoral e Juizado Especial; - Representação por doação acima do limite legal. - Transporte.
	<u>Município de Presidente Médici:</u> - Competência exclusiva; - Alimentação e transporte.
<b>30ª</b>	<u>Município de Ji-Paraná:</u> - Registro de Candidatura; - Prestação de Contas Eleitorais – Candidatos e Partidos; - Ações Eleitorais de inelegibilidade e de cassação do registro e/ou diploma e impugnação de mandato eletivo; - Representações Eleitorais Especiais (arts. 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997); - Pesquisa Eleitoral; - Representação por doação acima do limite legal; - Alimentação.

<b>ZONAS ELEITORAIS DE JARU, THEOBROMA e GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA (10ª e 27ª)</b>	
<b>ZE</b>	<b>Eleições Municipais – Atribuições</b>
	<u>Município de Jaru:</u> - Registro de Candidatura;



10ª	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestação de Contas Eleitorais – Candidatos e Partidos;</li> <li>- Ações Eleitorais de inelegibilidade e de cassação do registro e/ou diploma e impugnação de mandato eletivo;</li> <li>- Representações Eleitorais Especiais (arts. 23, <a href="#">30-A</a>, <a href="#">41-A</a>, <a href="#">45</a>, inciso VI, <a href="#">73</a>, <a href="#">74</a>, <a href="#">75</a> e <a href="#">77 da Lei nº 9.504/1997</a>);</li> <li>- Pesquisa Eleitoral;</li> <li>- Representações Eleitorais: Propaganda Eleitoral - Juizado Especial e Distribuição do Horário Eleitoral.</li> </ul>
	<p><u>Municípios de Jarú, Governador Jorge Teixeira e Theobroma:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Alimentação.</li> </ul>
27ª	<p><u>Municípios de Governador Jorge Teixeira e Theobroma:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Competência exclusiva.</li> </ul>
	<p><u>Municípios de Jarú, Governador Jorge Teixeira e Theobroma:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Transporte de Eleitores.</li> </ul>

<b>ZONAS ELEITORAIS DE OURO PRETO DO OESTE, TEIXEIRÓPOLIS, MIRANTE DA SERRA, NOVA UNIÃO e VALE DO PARAÍSO (13ª e 28ª)</b>	
<b>ZE</b>	<b>Eleições Municipais – Atribuições</b>
13ª	<p><u>Município de Ouro Preto do Oeste:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro de Candidatura;</li> <li>- Prestação de Contas Eleitorais – Candidatos e Partidos;</li> <li>- Ações Eleitorais de inelegibilidade e de cassação do registro e/ou diploma e impugnação de mandato eletivo;</li> <li>- Representações Eleitorais Especiais (arts. 23, <a href="#">30-A</a>, <a href="#">41-A</a>, <a href="#">45</a>, inciso VI, <a href="#">73</a>, <a href="#">74</a>, <a href="#">75</a> e <a href="#">77 da Lei nº 9.504/1997</a>);</li> <li>- Pesquisa Eleitoral.</li> <li>- Representações Eleitorais: Coordenadora da Propaganda Eleitoral - Juizado Especial e Distribuição do Horário Eleitoral;</li> </ul>



	- Alimentação e transporte.
	<u>Município de Teixeiraópolis:</u> - Competência exclusiva - Alimentação e transporte
28ª	<u>Municípios de Mirante da Serra, Nova União e Vale do Paraíso:</u> - Registro de Candidatura; - Prestação de Contas Eleitorais – Candidatos e Partidos; - Ações Eleitorais de inelegibilidade e de cassação do registro e/ou diploma e impugnação de mandato eletivo; - Representações Eleitorais Especiais (arts. 23, 30-A, 41-A, 45, inciso VI, 73, 74, 75 e 77 da Lei nº 9.504/1997); - Pesquisa Eleitoral; - Representações Eleitorais: Coordenadora da Propaganda Eleitoral - Juizado Especial e Distribuição do Horário Eleitoral - Alimentação e Transporte.

<b>ZONAS ELEITORAIS DE ROLIM DE MOURA, CASTANHEIRAS, NOVA BRASILÂNDIA e NOVO HORIZONTE (15ª e 29ª)</b>	
<b>ZE</b>	<b>Eleições Municipais – Atribuições</b>
15ª	<u>Município de Rolim de Moura:</u> - Representações Eleitorais: Auxiliar da Propaganda Eleitoral.
	<u>Municípios de Castanheiras, Nova Brasilândia e Novo Horizonte:</u> - Competência exclusiva; - Transporte e Alimentação.
	<u>Município de Rolim de Moura:</u> - Registro de Candidatura;



<b>29<sup>a</sup></b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestação de Contas Eleitorais – Candidatos e Partidos;</li> <li>- Ações Eleitorais de inelegibilidade e de cassação do registro e/ou diploma e impugnação de mandato eletivo;</li> <li>- Representações Eleitorais Especiais (arts. 23, <a href="#">30-A</a>, <a href="#">41-A</a>, <a href="#">45</a>, inciso VI, <a href="#">73</a>, <a href="#">74</a>, <a href="#">75</a> e <a href="#">77 da Lei nº 9.504/1997</a>);</li> <li>- Pesquisa Eleitoral;</li> <li>- Representações Eleitorais: Coordenadora da Propaganda Eleitoral - Juizado Especial e Distribuição do Horário Eleitoral;</li> <li>- Transporte e Alimentação.</li> </ul>
-----------------------	---

<b>ZONAS ELEITORAIS DE ARIQUEMES, ALTO PARAÍSO, MONTE NEGRO, CACAULÂNDIA, CUJUBIM e RIO CRESPO (7<sup>a</sup>, 25<sup>a</sup> e 26<sup>a</sup>)</b>	
<b>ZE</b>	<b>Eleições Municipais – Atribuições</b>
<b>7<sup>a</sup></b>	<p><u>Município de Ariquemes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro de Candidatura;</li> <li>- Prestação de Contas Eleitorais – Candidatos e Partidos;</li> <li>- Ações Eleitorais de inelegibilidade e de cassação do registro e/ou diploma e impugnação de mandato eletivo;</li> <li>- Representações Eleitorais Especiais (arts. 23, <a href="#">30-A</a>, <a href="#">41-A</a>, <a href="#">45</a>, inciso VI, <a href="#">73</a>, <a href="#">74</a>, <a href="#">75</a> e <a href="#">77 da Lei nº 9.504/1997</a>);</li> <li>- Pesquisa Eleitoral;</li> <li>- Representações Eleitorais: Coordenadora da Propaganda Eleitoral - Juizado Especial e Distribuição do Horário Eleitoral.</li> </ul>
<b>25<sup>a</sup></b>	<p><u>Município de Ariquemes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Representações Eleitorais: Auxiliar da Propaganda Eleitoral.</li> </ul>
	<p><u>Municípios de Alto Paraíso e Monte Negro:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Competência exclusiva.</li> </ul>
	<p><u>Municípios de Ariquemes, Alto Paraíso, Monte Negro, Cacaulândia, Cujubim e Rio Crespo:</u></p>



	- Transporte.
26ª	<u>Município de Ariquemes:</u> - Representações Eleitorais: Auxiliar da Propaganda Eleitoral.
	<u>Município de Cacaulândia, Cujubim e Rio Crespo:</u> - Competência Exclusiva.
	<u>Municípios de Ariquemes, Alto Paraíso, Monte Negro, Cacaulândia, Cujubim e Rio Crespo:</u> - Alimentação.

## RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR SANSÃO BATISTA SALDANHA: Os autos em tela foram deflagrados com intuito de compilar os documentos e atos necessários à elaboração da minuta de resolução que dispõe sobre as competências e atribuições administrativas das Zonas Eleitorais nas eleições municipais de 2020.

O tema em questão foi inicialmente debatido no bojo do processo SEI 0002367-71.2019.6.22.8000. Procedendo à análise do aludido feito, observa-se que a tramitação e elaboração do normativo deu-se de forma colaborativa e democrática, contando com contribuições de todas as zonas envolvidas, com o apoio da Secretaria Judiciária e Gestão da Informação, além da supervisão da e. Corregedoria Regional Eleitoral.

Concluídos os estudos e realizados os ajustes necessários, sobreveio a versão final da minuta de resolução que ora apresento a Vossas Excelências.

## VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR SANSÃO BATISTA SALDANHA (Relator): Como dito preambularmente, trata-se de minuta de resolução que versa sobre as competências e atribuições administrativas das Zonas Eleitorais, nas eleições municipais de 2020.

Convém rememorar que tal normatização decorre da determinação imposta aos Tribunais Regionais Eleitorais para que, até o encerramento do ano não-eleitoral, designem os juízes que ficarão responsáveis para processar e julgar os feitos de registro de candidatura, pesquisas eleitorais, prestação de contas de campanha, propaganda eleitoral, sua fiscalização



e respectivas reclamações e representações, bem assim as ações que impliquem cassação do registro, diploma ou mandato eletivo, nos municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral (Lei n. 9.504/1997, art. 96, § 2º c/c o Calendário Eleitoral - Eleições Municipais 2020).

Também não se pode olvidar a inarredável necessidade de fixação de critérios que observem a distribuição igualitária dos serviços entre as zonas eleitorais, consoante disposto na Resolução TRE-RO n. 38/2011, alterada pela Resolução TRE/RO n. 13, de 10/04/2012.

Há que se destacar, ainda, o planejamento integrado das eleições de 2020, elaborado com a participação da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais, bem assim, a necessidade de definição das atribuições de natureza administrativa das Zonas Eleitorais referentes às eleições do ano vindouro.

Dessa feita, tratando-se de uma relevante matéria a ser disciplinada para o regular andamento das atividades concernentes ao próximo pleito eleitoral e, por estar de acordo com seus termos, submeto a presente minuta à apreciação dos eminentes pares e voto pela sua aprovação.

---

#### EXTRATO DA ATA

Instrução n. 0600298-58.2018.6.22.0000. Classe 19. (Processo Administrativo SEI N. 0002367-71.2019.6.22.8000). Origem: Porto Velho – Rondônia. Relator: Desembargador Sansão Saldanha. Assunto: Dispõe sobre as competências e atribuições administrativas das Zonas Eleitorais, nas eleições municipais de 2020. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

Decisão: Minuta de Resolução aprovada nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Sansão Saldanha. Presentes o Senhor Desembargador Kiyochi Mori e os Senhores Juízes, Clênio Amorim Corrêa, Ilisir Bueno Rodrigues, Álvaro Kalix Ferro e Marcelo Stival. Procurador Regional Eleitoral, João Gustavo de Almeida Seixas.

95ª Sessão Ordinária do dia 17 de dezembro de 2019.

